CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Endereço: Al. Emílio Tieman, n.º 34, CEP - 87.820-000
CNPJ/MF – 01.201.556/0001-09
E-mail: camara@cmcidadegaucha.pr.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 033/2026

EMENTA: Institui o Programa Municipal de Bonificação por Resultados na Educação Básica, autoriza o pagamento de vantagem pecuniária extraordinária aos profissionais do magistério em efetiva regência na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATÓRIO

Prende-se com o Projeto de Lei nº 033/2026, obter autorização Legislativa, para que o município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, instituir o Programa Municipal de Bonificação por Resultados na Educação Básica, destinado a reconhecer, incentivar e valorizar os profissionais do magistério público municipal em efetivo exercício na Educação Infantil, nas turmas de quatro e cinco anos de idade, e nos anos iniciais do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino – no município de Cidade Gaúcha - Paraná. O programa tem como finalidade primordial fomentar a elevação dos padrões de qualidade do ensino, estimular a assiduidade dos docentes, incentivar a formação continuada, combater a evasão escolar e promover a melhoria consistente dos indicadores de aprendizagem, letramento e desenvolvimento integral dos estudantes. A Bonificação por Resultados constitui vantagem pecuniária de natureza eventual e transitória, vinculada estritamente ao cumprimento de metas pedagógicas e, institucionais preestabelecidas, calculada e concedida em periodicidade anual, de acordo com a apuração formal do desempenho global da unidade escolar e da atuação individual do servidor. O valor global da bonificação e a respectiva dotação financeira serão fixados anualmente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal de Cidade Gaúcha - Paraná, mediante observância da disponibilidade financeira, do cumprimento dos limites de gastos com pessoal e dos critérios de distribuição dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino. A concessão da parcela estipulada nesta Lei submete-se ao regime jurídico pro labore faciendo, decorrendo da efetiva prestação de serviços sob condições determinadas de alcance de metas, não ostentando caráter de aumento geral de vencimentos nem gerando direito adquirido à sua percepção permanente. A verba de bonificação por resultados não se incorpora, sob nenhuma hipótese ou título, aos vencimentos ordinários do cargo, não servirá de base de cálculo para adicionais temporais, gratificações, décimo terceiro salário, terço constitucional de férias ou qualquer outra vantagem funcional, e sobre ela não incidirá contribuição para o Regime Geral da Previdência Social. Exigem-se do servidor, para efeito de habilitação à bonificação, o efetivo exercício de suas funções na rede municipal de ensino por período contínuo não inferior a duzentos dias letivos no ano-base de avaliação, bem como a ausência de penalidade disciplinar transitada em julgado no respectivo período avaliativo. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual da Secretaria Municipal de Educação, autorizada a utilização da parcela vinculada do

Endereço: Al. Emílio Tieman, n.º 34, CEP - 87.820-000
CNPJ/MF – 01.201.556/0001-09
E-mail: camara@cmcidadegaucha.pr.gov.br

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), na fração mínima de setenta por cento destinada à remuneração dos profissionais da educação básica, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 14.113, de 2020

A referida matéria em exame é de competência do Poder Legislativo Municipal em apreciar e julgar, em dois turnos, de quorum simples.

Deliberando pela "APROVAÇÃO" do Projeto de Lei nº 033/2026, em razão de que vem preencher os requisitos legais.

É Constitucional, regimental e legal.

É o voto da relatora.

Sala das Comissões, em 25 de Setembro de 2026.

Edirlei Bonádio da Costa
Relatora

CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Endereço: Al. Emílio Tieman, n.º 34, CEP - 87.820-000
CNPJ/MF – 01.201.556/0001-09
E-mail: camara@cmcidadegaucha.pr.gov.br

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, em reunião realizada em 25 de Setembro de 2.026, em razão do voto do Relator, opina pela "APROVAÇÃO" do Projeto de Lei nº 033/2026, no que tange à admissibilidade do mesmo, em face do parecer jurídico.

Estiveram presentes e votaram favoravelmente os Vereadores Daniel Tomio Furlan Kashivaqui, Edirlei Bonádio da Costa e Silvana Maria Pereira Pauleski.

Sala das Comissões, em 25 de Setembro de 2.026.

Daniel Tomio Furlan Kashivaqui
Presidente

Edirlei Bonádio da Costa
Relatora

Silvana Maria Pereira Pauleski
Membro